



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.767/07.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE PARA OS ADVOGADOS  
PERTENCENTES AO QUADRO DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.767**, de 20 de NOVEMBRO de 2007, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica criada, para integrar a remuneração dos advogados pertencentes ao quadro da Procuradoria do Município de Afonso Cláudio/ES, a gratificação de produtividade.

**Art. 2º** – Os advogados a que se refere o art. 1º desta Lei passam a ser remunerados da seguinte forma:

I – Vencimentos;

II – Gratificação de produtividade vinculada à atuação profissional, no cumprimento das atividades que lhes são atribuídas, depois de realizadas e comprovadas, além de homologadas pelo Prefeito Municipal, observada a pontuação estabelecida na tabela de pontos positivos e negativos, que passa a fazer parte integrante desta Lei, constantes do Anexo Único.

**§ 1º** – A gratificação de produtividade de cada advogado será apurada no dia 30 (trinta) de cada mês e será paga na folha do mês subsequente e não poderá ultrapassar, em cada período de 30 (trinta) dias, a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento previsto no item I do caput deste artigo, ficando vedada à possibilidade de aproveitamento de créditos nos meses subsequentes.

**§ 2º** – A gratificação de produtividade incidirá no cálculo das férias pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos no exercício.

**Art. 3º** – Sobre os valores da gratificação de produtividade estabelecidos nesta Lei incidirá a contribuição para o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal

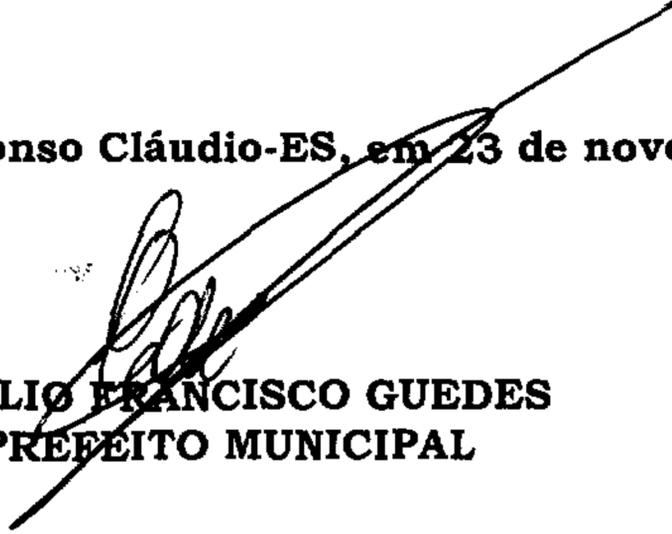
**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor "Paulo de Tarso Rautenstrauch"  
Afonso Cláudio/ES, 20 de novembro de 2007.

**ALTAMIRO HAIDEU FRONTINO SOBREIRO**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a  
presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 23 de novembro de 2007.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ANEXO ÚNICO

VALOR DO PONTO: 5% do valor da VRAC  
(Valor de Referência de Afonso Cláudio)

### 1 - PONTOS POSITIVOS:

#### 1.1 - ÁREA ADMINISTRATIVA

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PONTOS
- Elaboração de parecer circunstanciado (mais de uma lauda)	20
- Elaboração de parecer simples	10
- Outros	05

#### 1.2 - ÁREA JUDICIAL

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PONTOS
- Petição (ajuizamento de ação e reconvenção)	100
- Ajuizamento de ação rescisória	100
- Contestação, impugnação ou exceção	50
- Petições em geral	01
- Recursos para colégios recursais ou Tribunal de Justiça	50
- Recursos para Tribunais Superiores	50
- Apresentação de memorial 1ª Instância	50
- Outros serviços comprovados	20

#### 2 - PONTOS NEGATIVOS

	PONTOS
- Ausência injustificada em reuniões convocadas oficialmente	100
- Manter processo administrativo em seu poder por mais de 10 (dez) dias	20
- Deixar de manifestar em processo judicial	100
- Perder prazo judicial	100
- Deixar de recorrer em processo judicial sem dispensa autorizada pelo Prefeito Municipal	100